



## GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 022/2023

Altaneira/CE, 28 de setembro de 2023.

**Senhor Presidente,  
Demais Vereadores.**

Pela presente, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, versando sobre o Orçamento Geral do Município de Altaneira para o Exercício Financeiro de 2024.

Ressalte-se nesta oportunidade, que o prefalado orçamento contempla os Poderes Legislativo e Executivo, assim como todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

À Câmara Municipal foram destinados valores significativos e de conformidade com a Legislação vigente, mais precisamente a Emenda Constitucional 58/2009, promulgada pelo Congresso Nacional em 23 de setembro de 2009, que trata dos gastos com o Poder Legislativo Municipal.

O Orçamento de nosso Município fora elaborado de acordo com a legislação vigente e suas funções, programas, ações, projetos, atividades, metas e objetivos, guardando compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA.

Certo da habitual e lúcida atenção dessa respeitável Casa para com os projetos que envolvem relevante interesse público, submeto o aludido projeto ao estudo de vossas excelências.

Atenciosamente,

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal de Altaneira/CE

EXMO. SR.  
FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ALTANEIRA – CE.



# GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 022/2023,

de 28 de setembro de 2023.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil reais)

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



# GABINETE DO PREFEITO

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$</b>	<b>69.007.600,00</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>55.254.320,89</b>
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	1.699.000,00
	Contribuições	R\$	223.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	923.250,00
	Transferências Correntes	R\$	49.316.450,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	3.092.620,89
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13.753.279,11</b>
	Operações de Crédito	R\$	10.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	13.741.279,11
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>-5.507.600,00</b>
	Deduções do FUNDEB	R\$	-5.507,600,00
	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>63.500.000,00</b>

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 47.802.198,07 (quarenta e sete milhões, oitocentos e dois mil, cento e noventa e oito reais e sete centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.697.801,93 (quinze milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e um reais e noventa e três centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:



# GABINETE DO PREFEITO

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.050.000,00	-	2.050.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	2.432.668,99	-	2.432.668,99
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23.168.840,00	-	23.168.840,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.500,00	2.788.445,93	2.791.945,93
SEC. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	3.337.807,32	-	3.337.807,32
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	11.894.017,76	-	11.894.017,76
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.837.864,00	-	1.837.864,00
SEC. DE AGRICULTURA	1.400.250,00	-	1.400.250,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.443.750,00	-	1.443.750,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	33.000,00	-	33.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	30.500,00	-	30.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00	-	170.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	12.909.356,00	12.909.356,00
<b>T O T A L</b>	<b>47.802.198,07</b>	<b>15.697.801,93</b>	<b>63.500.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2024, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que diz respeito ao exercício financeiro de 2024.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira - CE, em 28 de setembro de 2023.

**Francisco Dariomar Rodrigues Soares**  
Prefeito Municipal de Altaneira/CE



# GABINETE DO PREFEITO

- I.N. 02/2013 – ANEXO 03

## DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS COM SAÚDE

### ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000

#### RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

IPTU	1.000,00
ISS	396.000,00
ITBI	18.000,00
IRRF	1.115.000,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	35.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	30.000,00
COTA PARTE DO FPM	17.030.000,00
COTA PARTE DO ITR	1.000,00
COTA PARTE DO IPVA	474.000,00
COTA PARTE DO ICMS	10.000.000,00
COTA PARTE DO IPI	33.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO	0,00
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>29.133.000,00</b>
<b>PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-15% (Art. 77 ADCT)</b>	<b>4.369.950,00</b>

#### DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(+) GASTOS COM SAÚDE (FUNÇÃO 10)	12.909.356,00
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) SERV. LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	0,00
(-) SANEAMENTO BÁSICO (exceto para controle de vetores)	0,00
(-) RECURSOS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4.178.750,00
<b>(=) VALOR FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>8.730.606,00</b>

#### RESUMO:

<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>29.133.000,00</b>
VALOR APLICADO COM SAÚDE	8.730.606,00
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>4.360.656,00</b>
<b>PERCENTUAL FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>29,97%</b>

*Francisco Dariomar Rodrigues Soares*  
Prefeito Municipal



# GABINETE DO PREFEITO

- I.N. 02/2013 – ANEXO 02

## DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

### ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
– ART. 212 – DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO

IPTU	1.000,00
ISS	396.000,00
ITBI	18.000,00
IRRF	1.115.000,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	35.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	30.000,00
COTA PARTE DO FPM	18.500.000,00
COTA PARTE DO ITR	1.000,00
COTA PARTE DO IPVA	474.000,00
COTA PARTE DO ICMS	10.000.000,00
COTA PARTE DO IPI	33.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO	0,00
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>30.603.000,00</b>
<b>PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-25% (Art. 212 C.F.)</b>	<b>7.650.750,00</b>
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	8.488.400,00

### DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(+) GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	23.168.840,00
(-) ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	0,00
(-) ENSINO PROFISSIONALIZANTE (SUB-FUNÇÃO 363)	1.000,00
(-) ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	37.500,00
(-) DESP. ORÇADAS C/REC. DE TRANSF. VOLUNTÁRIAS	6.107.690,00
(-) DESP. RELATIVAS A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	8.488.400,00
<b>(=) VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. ENSINO</b>	<b>8.534.250,00</b>

### RESUMO:

<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>30.603.000,00</b>
<b>VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO</b>	<b>8.534.250,00</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>883.500,00</b>
<b>PERCENTUAL FIXADO P/ MANUT. E DESENV. ENSINO</b>	<b>27,89%</b>

*Francisco Dariomar Rodrigues Soares*  
Prefeito Municipal



# GABINETE DO PREFEITO

## QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

### ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/2009

#### RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

RELAÇÃO DAS RECEITAS	ARRECADADA ATÉ AGOSTO/2023	ARRECADADA PROJETADA ATÉ DEZEMBRO/2023
IPTU	0,00	0,00
ISS	264.790,77	397.186,16
ITBI	10.519,76	15.779,64
IRRF	679.633,34	1.019.450,01
TAXAS	44.961,20	67.441,80
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	16.221,46	24.332,19
JUROS E MULTAS DE MORA S/ IMPOSTOS E SOBRE A DÍVIDA ATIVA	13.274,30	19.911,45
COTA PARTE DO FPM	10.758.894,51	16.138.341,77
COTA PARTE DO ITR	196,91	295,37
COTA PARTE DO IPVA	240.374,42	360.561,63
COTA PARTE DO ICMS	6.371.842,22	9.557.763,33
COTA PARTE DO IPI	20.554,93	30.832,40
CONTRIBUIÇÃO DE INT. DO DOMÍNIO ECONÓMICO – CIDE	58,98	88,47
LEI COMPLEMENTAR 87/96	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>18.421.322,80</b>	<b>27.631.984,20</b>
<b>VALOR MÁXIMO A REPASSAR 7% (Emenda Constitucional nº 58/2009)</b>		<b>1.934.238,89</b>
<b>VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO</b>		<b>2.050.000,00</b>
<b>VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO NO ANO DE 2024</b>		<b>1.934.238,89</b>
<b>VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO MENSALMENTE</b>		<b>161.186,57</b>

*Francisco Dariomar Rodrigues Soares*  
Prefeito Municipal